DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5590/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7100/2013
PROTOCOLO	: 1412649
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ALVES & ALVES FILHO LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 93.365,15

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRÊS LAGOAS/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 057/AJ/2013 (peça 13), oriundo da dispensa do procedimento licitatório, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001- 73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **ALVES & ALVES FILHO LTDA.**, CNPJ/MF nº 14.670.318/0001-94, representada neste ato pela Sra. Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF nº 216.799.368-40, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "b", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de material de higiene e limpeza em caráter emergencial, para atender as Unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 93.365,15 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), tendo como vigência o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do voto –

REV-G.ICN-3729/2013 (peça 29), que julgou regular e legal a dispensa do procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 057/AJ/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–28413/2015 (peça 37), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 057/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 19654/2015 (peça 38), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 057/AJ/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 14-pág. 1-14, no valor de R$ 93.365,15), Ordens de Pagamento (peça 21-pág. 15 e 27, no valor de R$ 93.365,15) e Notas Fiscais (peça 21-pág. 16, 20, 28, 30 e 32, no valor de R$ 93.365,15), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 93.365,15
Valor Contratual Final – R$ 93.365,15
Notas de Empenho - R$ 93.365,15
Ordens de Pagamento - R$ 93.365,15
Notas Fiscais - R$ 93.365,15

Em 22/3/2013, foi firmado o Termo de Encerramento do contrato, anexado aos autos à peça 36-pág. 5, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que

ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não trouxe dano ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com claras condições de apreciação, portanto, data vênia, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa a responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 057/AJ/2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001- 73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **ALVES & ALVES FILHO LTDA.**, CNPJ/MF nº 14.670.318/0001-94, representada neste ato pela Sra. Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF nº 216.799.368-40, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos referentes a presente fase a esta Corte de Contas;

2 – Pela recomendação a responsável, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação a atual responsável, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator